LEI Nº 1016 / 2004.

Dispõe sobre a remuneração do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito, do Presidente da Câmara e demais Vereadores da Câmara Municipal de Delfim Moreira, é dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Delfim Moreira, aprovou, e eu, Expedito Corrêa Beraldo, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Delfim Moreira, cujo mandato iniciar-se-á em janeiro de 2005, é fixado em R$ **3.000,00** (Três mil reais), a ser pago em parcela única.

Art. 2º. O subsídio mensal do Vice Prefeito Municipal de Delfim Moreira, cujo mandato iniciar-se-á em janeiro de 2.005, é fixado em R$ **750,00** (setecentos e cinqüenta reais), a ser pago em parcela única.

Art. 3º. O subsídio mensal do Vereador Presidente da Câmara Municipal de Delfim Moreira, cujo mandato iniciar-se-á em janeiro de 2005, é fixado em R$ **650,00** (seiscentos e cinqüenta reais), a ser pago em parcela única.

Art. 4º. O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Delfim Moreira, cujos mandatos iniciar-se-ão em janeiro de 2005, é fixado em R$ **430,00** (Quatrocentos e trinta reais), a ser pago em parcela única.

§ 1º. Pelo comparecimento e efetiva participação nas deliberações da ordem do dia, de reunião que se fizer convocada nos períodos de recesso da Câmara Municipal, será devida a indenização em valor equivalente a 10% (Dez por cento) do subsídio do mês, até o limite de quatro reuniões remuneradas por sessão legislativa anual.

§ 2º. Pela ausência em reunião ordinária ou extraordinária não indenizável ou não participação em todas as votações procedidas nelas, sofrerá o Vereador desconto igual ao valor fixado no artigo anterior, exceto quando apresentada declaração médica que ateste doença em si, em familiar que dependa de sua assistência ou outro motivo justificável.

Art. 5º. O Vereador licenciado para exercer o cargo de Chefe de Serviço, que poderá optar pela remuneração do cargo em que estiver investido.

Art. 6º. Os subsídios dos agentes políticos previstos nos artigos 1º., 2º., 3º., 4º serão reajustados, uniformemente, na mesma data e no mesmo percentual, sempre que se modificar a remuneração dos servidores municipais, aplicando-lhes os percentuais estabelecidos a partir de janeiro de 2005.

Art. 7º. Através de Lei e Resolução, serão fixados valores e critérios de indenização de despesas de viagem e de gabinete no âmbito do Executivo e do Legislativo, respectivamente, cujo pagamento não constituirá parcela do subsídio fixado nesta Lei para os agentes políticos.

Art. 8° . Será dada ampla divulgação, aí incluídos os meios eletrônicos de acesso publico, aos demonstrativos financeiros e orçamentários relativos à execução das despesas de que trata esta Lei.

Art. 9º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações próprias dos orçamentos do Poder Executivo e do Poder Legislativos para os exercícios de 2005 e subseqüentes.

Art. 10º. Esta lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 02 de Setembro de 2004.

_____

Expedito Corrêa Beraldo
Prefeito Municipal